



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 177/2025

Processos nº: 42207/2025

Origem: Cultura

Assunto: Limpeza

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da melhor forma de contratação da pessoa jurídica **L V – SERVIÇOS DE PORTARIA E SEGURANÇA ELETRONICA (CNPJ Nº 35762570000101)** para realizar o serviço de limpeza junto a 6ª Festa La Cucagna pelo valor de R\$ 2.670,00.

Analizando a situação em comento, vejo que a contratação se amolda perfeitamente à previsão do artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, que possui a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso, foram requisitados 03 (três) orçamentos e está sendo contratada a pessoa jurídica que apresentou o menor valor, que está abaixo daquele previsto para dispensa de licitações de serviços e compras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Desta forma, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, esta Assessoria Jurídica recomenda a utilização do procedimento de dispensa a licitação, fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei de Licitações.

Veranópolis, 20 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
DECIO ATTOLINI JUNIOR
Data: 20/05/2025 20:59:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Décio Attolini Jr,
OAB/RS 69155
Assessor Jurídico.